

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0000022-14.1991.8.24.0072

157


05dat.

DAROS EDIFICAÇÕES E OBRAS LTDA
Av. RIO BRANCO, 196
FLORIANÓPOLIS - SC

dívidas ativas

Cr\$ 2.740.110,00
vide observações

Cr\$ 228.342,00, respectivamente em 07.01, 14.01, 21.01, 28.01,
04.02, 11.02, 18.02, 25.02, 04.03, 11.03, 18.03 e 25.03.91.....



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 A

Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado

Walmir Ferreira Martins
Estagiário OABSC

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS - S.C.

H. junto e De. e ciência ao Sr. Comissário do presente e do pedido de fls. 143, principalmente aos itens 1º e 3º, já que o 2º parece não ser atendido.

09/04/91.

*Dr. Vicente Luiz Stefanello Carpinha
Juiz de Direito*

PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Limitada, já qualificada nos autos da **Concordata Preventiva nº 2892/91**, que tramita nesse R.Juízo, neste ato, por seu patrono, advogado firmatário, vem respeitosa - mente a presença de V.Exa., atendendo despacho proferido por V.Exa. a fls., conforme solicitação do Sindico nomeado por esse Juízo, fornecer os endereços dos credores abaixo:

- 1º) **Carlos F. Silva** - Residencial: Estrada Geral da Colônia, S/N Comercial : Pça. Deputado Vicente Gomes , nº 89 - São João Batista.
- 2º) **Romão Mafra** - AV. Cantório Florentino da Silva, S/N - Tijucas.
- 3º) **Valério Adriano** - Rua 13 de novembro, nº 315 - Fone - 63-0307 Tijucas.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Florianópolis, 26 de março de 1991.

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALÍPIO MARTINS
Advogado



Celso Leal

ADVOCACIA

Vale do Rio Tijucas e Grande Florianópolis

OAB/SC 4941

153
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS,
ESTADO DE SANTA CATARINA.

PODERE JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
04805 ARB 01

*Requer a
concordatária sobre o presente
requerimento*
09/04/91
[Handwritten signature]

Dr. Vicente Luiz Stefanello Caymin
Juiz de Direito

Nos Autos da Concordata de PROCECAL.....

respeitosamente, o comissário nomeado
requer a imediata intimação da concordatária para cum-
prir pedido anterior no tocante ao seguinte:

1. Apresentação correta dos endereços de credores, para a expedição total de circulares.,
2. Apresentação do primeiro balanço/conta demonstrativa com receita e despesa, de modo claro e objetivo; considerando que dita documentação deve estar nos autos até o dia 10 de cada mês, seguinte ao vencido.,

N. termos

P. juntada e deferimento

Tijucas - 27 de março de 1991

O comissário:

[Handwritten signature]



ADVOCACIA CELSO LEAL
OAB/SC 4941

160
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS; ESTADO DE SANTA CATARINA.

*Em juízo - e o óbito
Prova - e o óbito
101 certidão -
futuro - e o advo
gado da concórdia para
informar se anexos certidão óbito
como confirmada o noticiário.*

POD. J. J. J. J.
CO. J. J. J. J.

APR 01 1999

04856

Nos Autos da Concordata Preventiva de
PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA - ...

[Signature]
09/04/99
Dr. Vicente Luiz Stefanetto Cargniti
Juiz de Direito

informa o comissário nomeado, conforme notícia jornalística em apenso, que o sócio majoritário, administrador dos negócios da concordatária, Sr. Edson Gil Alves, faleceu em acidente automobilístico, no sábado p.p., no trecho Florianópolis-Tijucas, na altura de Tijuquinhas.

N. termos
P. juntada

Tijucas, 08 de abril de 1991

O comissário nomeado:

[Handwritten signature]

162
[Handwritten signature]

Polícia

■ TRÂNSITO

Telefoto Celso Rosa/Blumenau/DC



ro de feridos sobe para 18 pessoas.

Às 23 horas de sábado, o estudante Carlos Eduardo Sens, 19 anos, que dia 15

Linhares, 26 anos. O carro saiu da pista numa curva da rua Dois de Setembro, derrapou, avançou a pista contrária e abalroou uma Brasília que vinha em sen-

que trafegava em uma pista de sentido contrário. No Passat, o motorista, colega de trabalho de Barauna e Maua, não se deu conta de que estava em uma pista de sentido contrário.

Estradas fazem novas vítimas em SC

Florianópolis - Dezenove acidentes ocorreram neste final de semana, causando cinco mortes e ferimentos em 17 pessoas, envolvendo 22 automóveis de passeio, nove caminhões, seis camionetes e dois ônibus, de acordo com levantamento da Polícia Rodoviária Federal. Às 4h25min de sábado, uma colisão entre os caminhões WA-1705 e BA-5939, do estado de São Paulo, e a camionete CD-3796, de Santa Catarina, matou o motorista Edson Antônio Lenardt, de Caçador, que dirigia a camionete. O acidente aconteceu no quilômetro 75 da BR-116, perto

de Curitiba. Às 22h15min, outro choque entre o ônibus DD-3652, da Empresa Reunidas, e um Fiat Uno AM-6293 (SC), resultou na morte de Edson Gil Alves, de Florianópolis. Ele perdeu o controle ao fazer uma curva e o carro rodou e foi contra o ônibus, que fazia a linha Florianópolis-Caçador. Ninguém ficou ferido com gravidade no ônibus.

Adriano Bergmann, 23 anos, que estava num veículo, não identificado, atropelou e matou Valdemiro Benk, na SC-280, distrito de Pirabeiraba, em Joinville, próximo ao tre-

vo da BR-101, às 23h40min. O motoqueiro Carlos Alberto Hass, 31 anos, colidiu contra a traseira de um caminhão, na rua Florianópolis, Bairro Guanabara, Joinville, e morreu no Hospital São José ao meio-dia de sábado.

Na sexta-feira, Vitório Cadorim, 46 anos, morreu ao colidir a Parati, TV-4747, de Turvo (SC), contra o caminhão VB-2990, dirigido por Epaminondas Pereira, que vinha de Cachoeira do Sul (RS). Segundo a Polícia, o motorista deve ter perdido o controle da Parati no quilômetro 421 da BR-101, próximo a Araranguá.

APOSTAS

	1	X	2
1	X		
2	X		
3	X		
4			X
5	X		
6	X		
7		X	
8	X		
9		X	
10		X	
11		X	
12	SORTEIO		
13		X	

Loteca

Três apostadores receberam a quina. Cada um receberá R\$ 31.044.339,92. Os ganhadores são de São Paulo.

Os resultados acima da Loteca, hoje, são os seguintes: São as dezenas 09, 11, 14, 39 e 63. Os ganhadores receberam a quina. Cada um receberá R\$ 31.044.339,92. Os ganhadores são de São Paulo. O prêmio principal será de R\$ 159 milhões. O prêmio de 159 milhões será dividido entre os ganhadores da faixa principal. Nas senas anterior e posterior o valor destinado aos vencedores será de R\$ 49.192.439,99 em cada premiação. Os que acertarem a quina e a quadra receberão, em cada faixa, o prêmio de R\$ 122.981.099,97. O sorteio das dezenas será realizado hoje, às 9 horas, em Brasília.

163.
[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
JUÍZO DE DIREITO

Of. no. 261/91 Tijucas 10 de abril de 19 91.

Senhor Advogado,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca,
Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin, tenho a
honra de intimar V.Sa., por todo o conteúdo do
respeitável despacho proferido nos autos de Pedido de Concordata Preventiva
no. 2.892/91, promovidos por Procecal-Pro
Autos Cerâmicos Canelinha Ltda -
a seguir transcrito: anexo cópia do despacho de fls.159 e 160, que fi-
cam fazendo parte integrante do presente ofício .

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., os meus protestos
de estima e consideração.

[Handwritten signature]
Escrivão

ILMO. SENHOR
Dr. José Alípio Martins e/ou
Rua: João Pinto nº 06-Conj.801-centro
Florianópolis-S^C. cep. 88000.

164
B

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

Cr\$ 266

rubrica do funcionário

Nº DO REGISTRO

183553993



NATUREZA VALOR DECLARADO PESO
em — 30

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE, SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Dr. José Alípio Martins dae
R. João Pinto, 06. conj. - 805
ENDEREÇO Centro
CEP. 88000 CIDADE Fpolis UF. sc

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No. 183553993	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dr. José Alípio Martins dae		
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua: João Pinto, 06. conj. - 805 - Centro		
	CEP / CODE POSTAL 88000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Fpolis - sc.	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		CEP / CODE POSTAL 88200	CIDADE / LOCALITÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 15/4/91 [assinatura]		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT [assinatura]	

RESERVA DE DIREITO DE REPRODUCTION A ABERTURA E CONTROLE DE
 SEU CONTEUDO PARA O NOMEADO PELA ENTIDADE REGISTRADA
 NO REGISTRO DE PROTEÇÃO DA ENCOMENDA.

CLASSIFICAÇÃO REGISTRADA

EE - ENCOMENDA REGISTRADA	IR - IMPRESSO REGISTRADO
EN - ENCOMENDA REGISTRADA	PE - PETIÇÃO REGISTRADA

DATA DE EMISSÃO: _____

VALOR: _____

LOCAL: _____

UNIDADE DE POSTAGEM
 UNIDADE DE SERVIÇO

<input type="checkbox"/> CARTA / LETRA <input type="checkbox"/> CARTA / LETRA <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / CORREIO POSTAL <input type="checkbox"/> ENCOMENDA / ENCOMENDA	<input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL <input type="checkbox"/> VOTO / CARTÃO DE VOTO <input type="checkbox"/> SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA <input type="checkbox"/> SERVIÇOS
---	---

EMITIDO EM _____

JUNTADA

Em 03 de 05 de 91 junto a estes
 autos três petições e documentos
 EU, _____, Escrivã Judicial



Celso Leal

ADVOCACIA
Vale do Rio Tijucas e Grande Florianópolis
OAB/SC 4941

165
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

PODIUM COMISSÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
04896
ARR. 01 01729
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
03/05/91
[Handwritten signature]
Dr. Vicente Luiz Stefanello Carginin
JUIZ DE DIREITO

Nos Autos da Concordata de PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA., respeitosamente, o comissário pede juntada da inclusa correspondência, remetida por HALPHA-SUL, tida como credora em dívidas ativas.

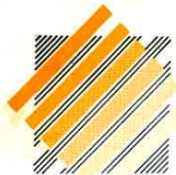
Com a juntada, sobre o teor do documento, que se manifeste a concordatária.

N. termos
P. juntada e deferimento

Tijucas - SC -
09 de abril de 1991

O comissário nomeado:

[Handwritten signature]



HALPHA-SUL
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

018/91

Florianópolis, 03 de março de 1991.

166
[Handwritten signature]

ILMO SR.

DR. CELSO LEAL DA VEIGA JÚNIOR

Av. Bayer Filho, s/nº

TIJUCAS - SC

Prezado Senhor:

Em resposta a sua correspondência datada de 02/91, qual comunicá-vos a condição de comissário na concordata da PROCECAL-Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, temos a informar que somos, efetivamente clientes da referida empresa concordatária.

Nosso sistema de aquisição deste tipo de produto é praticamente em caráter exclusivo com a PROCECAL e os pagamentos são efetuados a partir da entrega das mercadorias.

Diante do exposto, temos a confirmar os valores apresentados, e obedecendo o habitual, na medida em que os produtos forem sendo entregues serão devidamente saldados.

Esperando ter esclarecido devidamente a questão, colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

[Handwritten signature of Abel Alves Pereira]

ABEL ALVES PEREIRA

DIRETOR

Receli Hope
03-04-91
[Handwritten signature]

AAP/mff

Rua Santo Inácio de Loyola, 35 Fone (0482) 22.5033 CEP 88015 - Florianópolis - SC



Celso Leal

ADVOCACIA

Vale do Rio Tijucas e Grande Florianópolis
OAB/SC 4941

167

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Tijucas - 11 de abril de 1991

4941 01 51713

pl. Juiz - 1
03/05/91
JH

Nos Autos da Concordata de PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA - respeitosamente, o comissário requer o seguinte:

1. Juntada das inclusas cópias de circulares remetidas aos credores Carlos F Silva, Valério G Adriano e Romão Mafra; considerando endereços recém fornecidos,
2. Intimação da concordatária para apresentação dos endereços de credores (Francisco J Dobrawa, Osvaldo Ribeiro, Transportadora Cepricol.....)

N. termos
P. deferimento

Tijucas - 11 de abril de 1991

168


ROMÃO MAFRA
Av. Cantório Florentino da Silva, s/n
CANELINHA - SC

credor quirografário

a vista Cr\$ 400.000,00

avisado tardiamente pelo fato do concordatário não ter
fornecido endereço na forma de lei

169


VALERIO G ADRIANO
Rua 13 de novembro, 315 -
TIJUCAS - SC

credor quirografário

a vista Cr\$ 123.300,00

avisado tardiamente pelo fato do concordatário não ter for
necido endereço na forma de lei.



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 A

Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado

Walmir Ferreira Martins
Estagiário OABSC

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de direito da
Vara Cível da comarca de TIJUCAS - SC.

pl. junto - 1
Atos ao Comissário
e após ao Sr. Promotor de
Justiça. 03/05/91.

Dr. Vicente Luiz Sinfanello Cargnin
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
05017
ABR 01 21623

PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. ' empresa já devidamente qualificada nos autos do processo **2892/91 Concordata Preventiva** vem perante V.Exa. expor o que segue, em atenção ao despacho deste Juízo, expor o que segue :

1. Informar que efetivamente ocorreu o falecimento do sócio ' EDSON GIL ALVES, até então administrador dos negócios da empresa;
2. Que em reunião de família junto com este patrono, estamos providenciando a real situação dos seguros que o "de cujus" possuía, visando, a quitação total da Concordata com o depó sito da totalidade dos valores;
3. Que mesmo assim providenciará o encaminhamento dos balance tes, tendo em vista o contato que promoverá com o contador da empresa.
4. Este Juízo, será de pronto cientificado a respeito. Acosta-se xerox autenticada do atestado de óbito.

N. termos
P. Deferimento
Florianópolis, 20 de abril de 1991.

Handwritten signature of José Alípio Martins
DR. JOSE ALIPIO MARTINS
Advogado

DR. JOÃO GUALBERTO DE SOUZA - Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA.



COMARCA DE TIJUCAS.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS

DISTRITO DE TIJUCAS.

HELIO VANUNCI BAIXO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
TIJUCAS - Santa Catarina

REGISTRO CIVIL

171
[Handwritten signature]

HELIO VANUNCI BAIXO.

Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob No. 18.014 a fls. 265 do livro No. 11-C, de Registro

de Óbitos, encontra-se o assento de EDSON GIL ALVES.....

....., falecido aos 06 de abril de 19 91.

às 22 horas, em o Hospital São José, nesta Cidade.....

.....

do sexo masculino, de cor branca, de profissão comerciante

, com 34 anos de idade, estado civil casado

.....

, domiciliado em Florianópolis - SC. e residente

em Florianópolis - SC., filho de Rubens Alves.....

..... e de Almeri Maria Ramos Alves.

.....

Foi declarante o Sr. Nilo Sérgio Alves, comerciante.....

sendo o atestado médico firmado pelo Dr. Jayme Geovanini Filho.

.....

que dá como causa de morte parada cardio respiratória, politraumatismo, devi-

do acidente de trânsito.....

O sepultamento foi feito no cemitério Municipal desta Cidade.

.....

Observações: Era casado com Estela Maris Stalarczuh Alves, deixou

bens a inventariar, tendo deixado dois filhos: Gisele e Edson, O fi-

nado era eleitor.

.....

O referido é verdade e dou fé.

HELIO VANUNCI BAIXO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
TIJUCAS - Santa Catarina

Tijucas, 09 de abril de 1991.

[Handwritten signature: Helio Baixo]
Oficial do Registro Civil

Auten
ser un
me fr

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e com o qual a conferi.

Tijucas, 09 de Abril de 1991

Tabelião 

Otic. M8199

Tabellionato de Notas
Comarca de Tijucas - SC

Tabellã
CELITA WESTPHAL ALOVISI
Oficial Maior
ELISABETE SILVA FRITZ

CERTIDÃO
 Certifico que, em Cartório, intimei os Dr(s) Polso
V. do V. Junior - Comissão
 o(s) _____
 com a finalidade de respeito ao despacho nº _____ Ms.
 do(s) que bem o(s) se declararam e deu(s) fô.
 Tantas: 09 _____

 O ESCREVAO _____

152
[Handwritten signature]

133
[Handwritten signature]

ADVOCACIA CELSO LEAL
OAB/SC 4941

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS;
ESTADO DE SANTA CATARINA.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
8
05575 JUN 01 143

*P. junta - e
ao b. promotor de
fetic, inicialmente,
sobre o proenado etc. etc.
Após, a favor do requerido
fl. 05/02/92. 17/1*
Dr. Vicente Luiz Stefanello Caspary
Juiz de Direito

Nos Autos 2892/91, concordata de PROCECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA, respeitosamente, o comissário requer seja intimado o concordatário para o imediato cumprimento do requerido a fls.129, item 6, e fls.159, item 2; pois necessário se faz um levantamento e/ou análise nos balancetes, que por lei, já deveriam estar no feito, há muito.

Certo é que o alegado a fls.170, não tem o condão de protelar os balancetes e outros procedimentos da lei falimentar.

Requer, também que o concordatário cumpra o requerido a fls.167, item 2.

N. termos
P. juntada e deferimento
Tijucas, 11 de junho de 1991

O comissário nomeado:

[Handwritten signature]



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B
- Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 A
- Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067
- Dr. João Gualberto de Souza
Advogado
- Walmir Ferreira Martins
Estagiário OABSC

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TI-
JUCAS - S.C.

124

*I. Compra e o despejo utio
com unto ao An. Poderes
de justiça*

*II - Se realmente deseja quitar a
concordata, apresente a relação
dos valores e o nome de cada
credor, respectivos.*

*III, Informe o A. Escreva e por que
os livros em cartório
05/02/92.*

*Dr. Vicente Luiz Stefanello Cergn.
Juiz de Direito*

PODER JUDICIAL
COMARCA DE TIUCAS
07170
JAN 02 1992

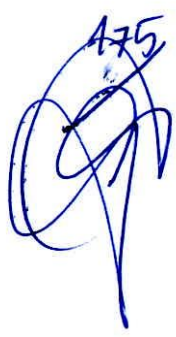
**PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELI-
NHA LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos da **Concordata Preventiva, 2892 /
91**, em tramite nesse R.Juízo, neste ato, por seu patrono, advogado firmatário ,
vem respeitosamente a presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

- 10) Pretende quitar totalmente a concordata, conforme determina a lei;
- 20) Necessita dos livros fiscais que estão em poder des se Juízo, para efetuar lançamentos contâbeis por de terminação da exatoria estadual pelo prazo de 10 dias. Findo esse prazo, os livros serão devolvidos a esse Juízo para as providências legais.

Nestes termos
Pede deferimento

Florianópolis, 08 janeiro 1992.

Jose Alipio Martins
JOSE ALIPIO MARTINS
 Advogado

175


VISTA

Em 10 de fevereiro de 1992, abro estes
autos com vista ao Promotor de Justiça, da
Vara, Dr. *Lid. José Paulo de Jesus*
EU, , Escrivã Judicial.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS; ESTADUAL DE SANTA CATARINA.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS

07198

JAN 02

H. Furtado v
20/05/92.
[Signature]

Dr. Vicente Luis Stefanello Cargnia
Juiz de Direito

Nos Autos 2892/91 - concordata de PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda - respeitosamente, o comissário nomeado expõe e requer o seguinte:

1. É necessário que o feito seja chamado à ordem.,
2. A concordatária não está atendendo requerimentos efetuados e deste procedimento está tornando a situação frágil, precária.,
3. A concordatária não está apresentando, mensalmente, as contas.,
4. Devido a requerimentos não atendidos, não há, de momento, como formar os relatórios competentes.,

EX POSITIS., requer-se seja o feito analisado pelo MM. Juiz com despachos que forem necessários., seja a concordatária intimada sob penas da lei de falência, para cumprir os requerimentos feitos anteriormente., seja nomeado, as expensas do concordatário, pelo estado do feito, um perito contábil para com o comissário, examinar a escrituração geral e emitir laudo que aponte, efetivamente, o estado econômico, a real correspondência entre ativo e passivo e as probabilidades do real cumprimento da concordata, inclusive com indicações de procedimentos do devedor e que possam envolver falência, etc...
N. termos, pede juntada e deferimento, Tijucas, 14.01.92.

[Signature]
Dr. Celso Leal da Veiga Junior
Advogado
OAB/SC 4941 - CPF 288.396.929-91



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 A

Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado

Walmir Ferreira Martins
Estagiário OABSC

177

Excelentíssimo Senhor doutor Juiz de direito da
Vara Cível da Comarca de TIJUCAS.

Processo :
CONCORDATA PREVENTIVA
- Procecal Ltda.

*M. Furt. - e
aut. o present requere-
mento, manifest. - o
comissário, em três
dias e após q. da promo-
ção de juízo. V-H
20/05/92*

ESTELA MARIS S. ALVES, brasileira, viúva, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis - SC.

com escritórios a Rua Santos Saraiva, 580 - Pôsto Capital - fone 0482.44.8587, neste ato, por seu patrono, vem à presença de V. Exa. nos autos do processo de **CONCORDATA PREVENTIVA** - interposto por **PROCECAL- Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.** expor o que segue :

1. Conforme já enunciado , em função da morte de seu esposo **EDSON GIL ALVES**, veio a requerente, receber recursos originários de Seguro, cujas apólices haviam sido emitidas em seu favor.
2. Desta forma, a Requerente, praticamente pagou 100% (cem por cento) dos créditos concordatários, conforme se demonstra a seguir :

CRÉDITOS PAGOS - comprovados com Cessão de Crédito :

- | | |
|-------------------------------|---------------------|
| ✓ 1. Armando Bolognini | - CR\$ 2.470.000,00 |
| ✓ 2. Auto Pôsto Dinho | - CR\$ 83.000,00 |
| ✓ 3. CARLOS F.SILVA | - CR\$ 750.000,00 |
| ✓ 4. Copetra Ltda. | - CR\$ 118.298,00 |
| ✓ 5. Entel Comunicações Ltda. | - CR\$ 56.751,00 |
| ✓ 6. Francisco José Dobrawa | - CR\$ 31.000,00 |
| ✓ 7. Linck Sa. | - CR\$ 425.002,46 |
| ✓ 8. Mecânica Bonfanti | - CR\$ 81.361,33 |

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 A

Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado

Walmir Ferreira Martins
Estagiário OABSC

fls. 2

178



✓ 9.	Mineração Tabatinga	- CR\$ 130.000,00
✓ 10.	Osvaldo Moreira Ribeiro	- CR\$ 123.300,00
✓ 11.	Rolasul Ltda.	- CR\$ 63.820,00
✓ 12.	Romão Antônio Mafra	- CR\$ 400.000,00
✓ 13.	Sitra-Com.Industria	- CR\$ 400.000,00
✓ 14.	Valério G.Adriano	- CR\$ 123.300,00
	15. Transportadora Cepricol	- CR\$ 600.000,00
✓ 16.	Banco Bamerindus Brasil Sa	- CR\$1.990.000,00
✓ 17.	Banco Bamerindus Brasil Sa	- CR\$1.400.000,00

3. CRÉDITOS PAGOS - Aguardando o comprovante :

✓ 1.	Fetiesc -	CR\$ 10.000,00
✓ 2.	Ico Comercial SA.	CR\$ 20.528,00
✓ 3.	Petrolubri Sa.	CR\$ 31.206,06

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES :

até **10.março.1992.**

4. **BESC.SA.** - foi arrolado o crédito de CR\$ 2.585.456,74 só que não houve a habilitação do referido crédito. O Besc.promoveu competente processo de execução contra os avalistas. Portanto, auto-excluiu-se do presente feito.

Ante o exposto, Requer :

- Prazo até 10.03.1992 para apresentação dos comprovantes das 03 empresas mencionadas no item 03.
- Com a exclusão do BESC.SA. por iniciativa própria de escolha - via execução do feito;
- Após a oitiva do Ilustre Representante do Ministério da Pública, e manifestação expressa do SR.COMISSÁRIO da Concordata, sejam os presentes autos de Concordata Preventiva, concluída por sentença, eis que todos os créditos arrolados já foram pagos, com a devida publicação em edital para os fins de lei.



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. Carlos Renaux A. Carneiro da Silva
Advogado OABSC 4705 A

Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre
Advogado OABSC 2067

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado

Walmir Ferreira Martins
Estagiário OABSC

179

fls. 3 -

Processo : Concordata Preventiva

Requerente: PROCECAL Prods.Cer.Ltda.

N.Termos

P.Deferimento

De Florianópolis para Tijucas em
19 de fevereiro de 1992.

DR. JOSE ALIPIO MARTINS

Advogado

DR. JOÃO GUALBERTO DE SOUZA

Advogado

190

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de **CESSÃO DE CRÉDITO**
ENTEL COMUNICAÇÕES LTDA. com sede na rua Justino Leal, 256 - Biguaçu
SC.

daqui por diante denominado simplesmente **CEDENTE**, cede e transfere, co
mo cedido e transferido tem, a Sra. **ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES**, bra
sileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianó-
polis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada
simplesmente **CESSIONÁRIA**, pelo preço certo e ajustado de **CR\$. 56.751,00**
(CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS)
o seu crédito no valor de **Cr\$. 56.751,00**

contra a firma **PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.**

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento
perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo
Cartório.

A **CEDENTE** não se responsabiliza pela boa ou má li-
quidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073
do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludi-
do crédito a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** assinam este instrumento em 03
(três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha,

CESSIONÁRIO

Testemunhas :

- 1)
- 2)

187

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de **CESSÃO DE CRÉDITO** de **CARLOS F. SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade ... de São João Batista - SC, à Praça Deputado Vicente Gomes, 89.

.....
daqui por diante denominado simplesmente **CEDENTE**, cede e transfere, como cedido e transferido tem, à Sra. **ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, pelo preço certo e ajustado de **CR\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros)**.

.....
o seu crédito no valor de **Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros)**.

.....
contra a firma **PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.**

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo Cartório.

A **CEDENTE** não se responsabiliza pela boa ou má liquidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art. 1073 do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludido crédito a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha,

CEDENTE

CESSIONÁRIO,

Estela Maris S. Alves

Testemunhas:
1)

2)

182

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de **CESSÃO DE CRÉDITO**
.....
.....
.....
.....

daqui por diante denominado simplesmente **CEDENTE**, cede e transfere, co
mo cedido e transferido tem, à Sra. **ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES**, bra
sileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianó-
polis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada
simplesmente **CESSIONÁRIA**, pelo preço certo e ajustado de **CR\$ 118.298.00**

o seu crédito no valor de **Cr\$ 118.298.00**

contra a firma **PROCECAL.-Produtos.Cerâmicos.Canelinha.Ltda.**

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento
perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo
Cartório.

A **CEDENTE** não se responsabiliza pela boa ou má li-
quidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073
do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludi-
do crédito a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** assinam este instrumento em 03
(três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha,

CEDENTE - COPETRA
COMÉRCIO DE PEÇAS P/ TRATORES LTDA

CESSIONÁRIO
Estela Maris S. Alves

- Testemunhas :
- 1) *Giovanni Serafim*
 - 2) *Adriana de Aguiar*

193

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de CESSÃO DE CRÉDITO de ARMANDO BOLOGNINI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canelinha, à Rua Julio Pedro Steil (Mecânica Canelinha Ltda.)

daqui por diante denominado simplesmente CEDENTE, cede e transfere, como cedido e transferido tem, a Sra. ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 2.470.000,00. (Dois milhões quatrocentos e setenta mil cruzeiros.)

o seu crédito no valor de Cr\$ 2.470.000,00. (Dois milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros.)

contra a firma PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo Cartório.

A CEDENTE não se responsabiliza pela boa ou má liquidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073 do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludido crédito a CEDENTE e o CESSIONÁRIO assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha,

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas:
1)

2)

184

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de **CESSÃO DE CRÉDITO**
.. **AUTO POSTO DINHO** com sede na cidade de Tijuças-SC

daqui por diante denominado simplesmente **CEDENTE**, cede e transfere, co
mo cedido e transferido tem, à Sra. **ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES**, bra
sileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianô-
polis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada
simplesmente **CESSIONÁRIA**, pelo preço certo e ajustado de **CR\$. 83.000,00**
(OITENTA E TRES MIL CRUZEIROS).....

o seu crédito no valor de **Cr\$. 83.000,00** (OITENTA E TRES MIL CRUZEIROS).
.....

contra a firma **PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda**.....

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento
perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijuças - SC e respectivo
Cartório.

A **CEDENTE** não se responsabiliza pela boa ou má li-
quidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073
do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludi-
do crédito a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** assinam este instrumento em 03
(três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha,

AUTO POSTO A: REIS LIDA

CEDENTE

MILTON FAIAL

CESSIONÁRIO

Testemunhas :

- 1)
- 2)

185

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de **CESSÃO DE CRÉDITO** de **FRANCISCO JOSE DOBRAWA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Guraramirim.....

.....
daqui por diante denominado simplesmente **CEDENTE**, cede e transfere, como cedido e transferido tem, a Sra. **ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, pelo preço certo e ajustado de **CR\$31.000,00**. (trinta e um mil cruzeiros.).....

.....
o seu crédito no valor de **Cr\$31.000,00** (Trinta e um mil cruzeiros.).....
.....
contra a firma **PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.**.....

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo Cartório.

A **CEDENTE** não se responsabiliza pela boa ou má liquidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073 do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludido crédito a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha,

CEDENTE Francisco Jose Dobrawa e Cia Ltda.

CESSIONÁRIO

Estela Maris S. Alves

Testemunhas :

- 1) Giovanni Serakin
- 2) Adriana de Aguiar

186

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de **CESSÃO DE CRÉDITO**
LINCK SA. empresa com sede na cidade de Porto Alegre -RS. com filial
na cidade de São José - SC.
.....
.....

daqui por diante denominado simplesmente **CEDENTE**, cede e transfere, co-
mo cedido e transferido tem, a Sra. **ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES**, bra-
sileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianô-
polis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada
simplesmente **CESSIONÁRIA**, pelo preço certo e ajustado de **CR\$ 425.002,46**
(quatrocentos e vinte e cinco mil, dois cruzeiros e quarenta e seis cen-
tavos) ref. pagto. 05 duplicatas.
.....
o seu crédito no valor de **Cr\$ 425.002,46**.
.....
.....

contra a firma. **PROCECAL. -Produtos. Cerâmicos. Canelinha. Ltda.**.....

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento
perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo
Cartório.

A **CEDENTE** não se responsabiliza pela boa ou má li-
quidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073
do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludi-
do crédito a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** assinam este instrumento em 03
(três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha, 30 de dezembro de 1991

LINCK S/A **CEDENTE** SOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS
FLORIANÓPOLIS

PAULO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA
COORD. ADMINISTRATIVO

CESSIONÁRIO

Estela Maris S. Alves

Testemunhas :

- 1) *Adriana de Aguiar*
- 2) *Giovani Seraphim*

187
[Handwritten signature]

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de **CESSÃO DE CRÉDITO** de **Mecânica Bonfanti S.A.**, empresa com sede na cidade de Leme-SP, à rua. Arrais Serodio, nº 17

daqui por diante denominado simplesmente **CEDENTE**, cede e transfere, co mo cedido e transferido tem, a Sra. **ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES**, bra sileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianô- polis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, pelo preço certo e ajustado de **CR\$. 81.361,33** ..(OITENTA E HUM MIL., TREZENTOS E SESSENTA E HUM CRUZEIROS E TRINTA E.. TRES CENTAVOS)..... o seu crédito no valor de **Cr\$ 81.361,33**(OITENTA E HUM MIL., TREZENTOS E SESSENTA E HUM CRUZEIROS E TRINTA E TRES CENTAVOS)..... contra a firma **PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda**.....

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo Cartório.

A **CEDENTE** não se responsabiliza pela boa ou má li- quidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073 do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludi- do crédito a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha,

CEDENTE **MECANICA BONFANTIS S.A**
[Handwritten signature]
DIRETORIA

CESSIONÁRIO *Estela Maris S. Alves*

Testemunhas :

- 1) *Giovanni Seraphim*
- 2) *Adriana de Aquino*

Cartório de Notas e Anexo COMARCA DE LEME Estado de S. Paulo Rua João Pessoa, 251 - 13.610 - Fone 71 2129
Reconhecido, por semelhança, a(s) firma(s) *de Carlos Antonio Bonfanti*
Amurilho Szary Bonfanti dou té
Leme, 17 DEZ 1991 de 19
Em test. *[Handwritten initials]* verdade
Bel. S. Roque Domingues dos Santos TABELIÃO Félina Ap. da Silva Oficial Maior
Luzara Salete Perusse Parr Escr. Autorizada
Valor recebido e/ autenticação Cr\$ *81.361,33*

188

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de CESSÃO DE CRÉDITO de MINERAÇÃO. TABATINGA. LTDA., empresa com sede na cidade de Tijuças do Sul - PR, à Rua. Estrada. GERAL,
.....
.....
daqui por diante denominado simplesmente CEDENTE, cede e transfere, como cedido e transferido tem, a Sra. ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, pelo preço certo e ajustado de CR\$130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros.).....
.....
o seu crédito no valor de Cr\$130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros)
.....
.....
contra a firma. PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.....

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijuças - SC e respectivo Cartório.

A CEDENTE não se responsabiliza pela boa ou má liquidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073 do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludido crédito a CEDENTE e o CESSIONÁRIO assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha,

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas :

1) Protoni Serphin

2) Adriana de Aguiar

189


CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de CESSÃO DE CRÉDITO
OSVALDO MOREIRA
.....
.....
.....
.....

daqui por diante denominado simplesmente CEDENTE, cede e transfere, co-
mo cedido e transferido tem, à Sra. **ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES**, bra-
sileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianó-
polis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada
simplesmente CESSIONÁRIA, pelo preço certo e ajustado de **CR\$. 123.300,00**
.(cento e vinte e tres mil e trezentos cruzeiros).....

o seu crédito no valor de **Cr\$. 123.300,00**.....
.....
.....

contra a firma **PROCECAL.-Produtos.Cerâmicos.Canelinha.Ltda**.....

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento
perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo
Cartório.

A CEDENTE não se responsabiliza pela boa ou má li-
quidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073
do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludi-
do crédito a CEDENTE e o CESSIONÁRIO assinam este instrumento em 03
(três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha, 10 de outubro de 1991.

CEDENTE 

CESSIONÁRIO


Testemunhas :
1) Adriana de Aguiar

190

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de **CESSÃO DE CRÉDITO**
ROLASUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

.....
.....
.....
.....
daqui por diante denominado simplesmente **CEDENTE**, cede e transfere, co-
mo cedido e transferido tem, à Sra. **ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES**, bra-
sileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianô-
polis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada
simplesmente **CESSIONÁRIA**, pelo preço certo e ajustado de **CR\$ 63.820,00**.
(SESENTA E TRES MIL OITOCENTOS E VINTE CRUZEIROS)

.....
o seu crédito no valor de **Cr\$**.....
.....
.....
contra a firma **PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda**.....

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento
perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo
Cartório.

A **CEDENTE** não se responsabiliza pela boa ou má li-
quidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073
do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludi-
do crédito a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** assinam este instrumento em 03
(três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha,

CEDENTE
Rolasul Comercio e Representações Ltda

CESSIONÁRIO

Testemunhas :
1) Adriana de Aquino

191

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de CESSÃO DE CRÉDITO de ROMÃO MAFRA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Tijucas - SC à rua Cantório Florentino, s/nº.....

daqui por diante denominado simplesmente CEDENTE, cede e transfere, como cedido e transferido tem, à Sra. ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 400.000,00 (.Quatrocentos mil cruzeiros.).....

o seu crédito no valor de Cr\$ 400.000,00. (quatrocentos mil cruzeiros).....

contra a firma. PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.....

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo Cartório.

A CEDENTE não se responsabiliza pela boa ou má liquidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073 do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludido crédito a CEDENTE e o CESSIONÁRIO assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha,

CEDENTE:

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1)

2)

192

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de CESSÃO DE CRÉDITO de SITRA - Comercio e Indústria Ltda., empresa com sede na cidade de Canelinha - SC à Rua Nereu Ramos

daqui por diante denominado simplesmente CEDENTE, cede e transfere, como cedido e transferido tem, à Sra. ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 400.000,00 (. Quatrocentos mil cruzeiros).

o seu crédito no valor de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) contra a firma PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo Cartório.

A CEDENTE não se responsabiliza pela boa ou má liquidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073 do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludido crédito a CEDENTE e o CESSIONÁRIO assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha,

SITRA - Com. e Ind. de Produtos Cerâmicos Ltda.
ORANGE D'OR
CEDENTE
CARIMBA

CESSIONÁRIO

Testemunhas :

- 1)
- 2)

193

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de **CESSÃO DE CRÉDITO**
.....**VALÉRIO GREGÓRIO ADRIANO**.....
.....
.....

daqui por diante denominado simplesmente **CEDENTE**, cede e transfere, co
mo cedido e transferido tem, a Sra. **ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES**, bra
sileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianó-
polis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada
simplesmente **CESSIONÁRIA**, pelo preço certo e ajustado de **CR\$.123.300,00**
(CENTO E VINTE E TRES MIL E TREZENTOS CRUZEIROS).....

o seu crédito no valor de **Cr\$.123.300,00**.....(CENTO E VINTE E TRES MIL E T
TREZENTOS CRUZEIROS).....

contra a firma **PROCECAL.-Produtos.Cerâmicos.Canelinha.Ltda**.....

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento
perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo
Cartório.

A **CEDENTE** não se responsabiliza pela boa ou má li-
quidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073
do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludi-
do crédito a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** assinam este instrumento em 03
(três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.


Canelinha,

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas :

- 1)
- 2)

194


CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de CESSÃO DE CRÉDITO
TRANSPORTADORA CEPRICOL com sede em Canelinha-SC

.....
.....
.....
.....
daqui por diante denominado simplesmente CEDENTE, cede e transfere, co
mo cedido e transferido tem, a Sra. ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES, bra
sileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianó-
polis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada
simplesmente CESSIONÁRIA, pelo preço certo e ajustado de CR\$. 600.000,00
(SEISCENTOS MIL CRUZEIROS)

.....
o seu crédito no valor de Cr\$. 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS)

.....
contra a firma PROCECAL.-Produtos Cerâmicos.Canelinha.Ltda.....

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento
perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo
Cartório.

A CEDENTE não se responsabiliza pela boa ou má li-
quidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073
do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludi-
do crédito a CEDENTE e o CESSIONÁRIO assinam este instrumento em 03
(três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha,

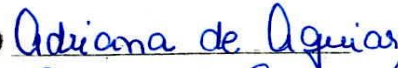
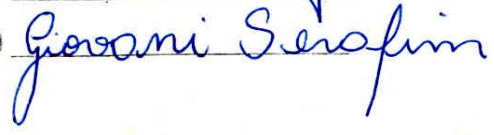
CEDENTE


TRANSPORTADORA CEPRICOL

CESSIONÁRIO



Testemunhas :

- 1) 
- 2) 

195

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de **CESSÃO DE CRÉDITO** BANCO. BAMERINDUS. DO. BRASIL. S/A, Agência de Canelinha - SC, referente a Conta devedora.....

.....
daqui por diante denominado simplesmente **CEDENTE**, cede e transfere, como cedido e transferido tem, à Sra. **ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, pelo preço certo e ajustado de **CR\$1.400.000,00**. (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros.).....

.....
o seu crédito no valor de **Cr\$1,400,000,00** (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros.).....

.....
contra a firma **PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda**.....

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo Cartório.

A **CEDENTE** não se responsabiliza pela boa ou má liquidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073 do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludido crédito a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha,

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas :

1) Giovanni Seraphim

2) Adriana de Aguiar

196
[Handwritten signature]

CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de **CESSÃO DE CRÉDITO**
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Ag. Canelinha/SC.
.....
.....

daqui por diante denominado simplesmente **CEDENTE**, cede e transfere, co-
mo cedido e transferido tem, à Sra. **ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES**, bra-
sileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianó-
polis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada
simplesmente **CESSIONÁRIA**, pelo preço certo e ajustado de **CR\$ 990.000,00**
(NOVECENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS) e **CR\$ 1.000.000,00**
(UM MILHÃO DE CRUZEIROS)
o seu crédito no valor de **Cr\$ 990.000,00** e **Cr\$ 1.000.000,00**
.....
contra a firma **PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.**.....

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento
perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo
Cartório.

A **CEDENTE** não se responsabiliza pela boa ou má li-
quidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073
do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludi-
do crédito a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** assinam este instrumento em 03
(três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

[Handwritten signature]
Canelinha,
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
Agência Canelinha - SC
CESSIONÁRIO
Edson Venet
27/07

CESSIONÁRIO
Estela Maris S. Alves

- Testemunhas :
- 1) *Adriana de Aguiar*
 - 2) *Giovanni Serafim*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Handwritten signature in blue ink, possibly '92'.

CERTIDÃO

Certifico que em Cartório, intimei os Dr(s) Alsea Jr.
da Nogueira Junior - Levisiano

• • •


sobre o conteúdo do respeitável despacho de fls. 177
do que bem pertence se declararam e dou fé.


Tijucas, (SC) 05, 06, 92

○ ESCRIVÃO

Handwritten signature in blue ink.

Faint, illegible handwritten text or stamp.

CERTIDÃO
 Certifico que, nesta data o Doutor
Belso B. da Silva J.º
 leva em carga os presentes autos, conforme
 se vê as fls. 189 nº 1852 do livro de
 carga nº 3/88 dou fé
 Tijucas, (SC). 05 / 06 / 92
 O Escrivão: 

RECIBO
 Nesta data, recebi os presentes autos,
 que se encontravam com o(a)
Belso B. da Silva J.º
 Tijucas, 05 / 06 / 92
 O Escrivão 

DATA
 Foram-me entregues estes autos em 23 / 7 / 92
 O Escrivão 

JUNTADA
 Em 23 de 04 de 92 junto a estes
 autos duas publicações e documentos
 EU, , Escrivão Judicial.

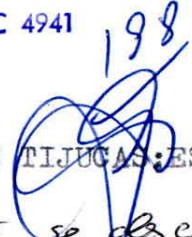
Celso Leal

ADVOCACIA

Vale do Rio Tijucas e Grande Florianópolis

OAB/SC 4941

198



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS: ESTADO DE SANTA CATARINA.

14. junho - 4

I - A coisa sem a data não se descobre - figuram, sendo elemento secundário desde que efetuado a coisa;
II - Antes do Ministério Público, o perito manuf. e atende a concordância sobre a) os realmentes mensais conforme apontado no il. 6º do requerimento final, e) atende ainda

Nos Autos 2892/91 - Concordata Preventiva de Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda - respeitosamente, o comissário, em atendimento ao duto despacho de fls., 177, mantendo remissão a inúmeros pedidos formulados, a tempo, anteriormente, expõe e requer o que segue:

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TIJUCAS

Affiante. JUN 92 091607

09219

1. DO QUADRO GERAL DE CREDORES (por ordem decrescente de crédito e por título).

Conforme declinado na exordial, são os seguintes os credores quirografários:

	CRÉDITO	VENCIMENTO
1. Armando Bolognini	Cr\$ 2.470.000,00	14.12.90
2. Carlos F Silva	Cr\$ 750.000,00	a vista
3. Transp. Cepricol	Cr\$ 600.000,00	02.01.91
4. Romão Mafra	Cr\$ 400.000,00	a vista
5. Sitra Ind. Com. Confec.	Cr\$ 400.000,00	02.01.91
6. Linck S/A	Cr\$ 130.000,00	02.11.90
7. Linck S/A	Cr\$ 130.000,00	01.12.90
8. Linck S/A	Cr\$ 130.000,00	28.12.90
9. Mineiração Tabatinga	Cr\$ 130.000,00	07.01.91
10. Osvaldo Ribeiro	Cr\$ 123.300,00	a vista
11. Valerio G Adriano	Cr\$ 123.300,00	a vista
12. Copetra S/A	Cr\$ 89.638,00	22.01.91
13. Auto Posto Dinho	Cr\$ 83.000,00	a vista
14. Entel Comunicações	Cr\$ 56.751,00	04.10.90
15. Rolasul Ltda	Cr\$ 53.500,00	02.10.90
16. Linck S/A	Cr\$ 32.000,00	26.11.90
17. Mecânica Bonfanti	Cr\$ 31.573,33	11.01.91
18. Francisco J Bobrawa	Cr\$ 31.000,00	12.09.90
19. Petrolubri	Cr\$ 31.206,06	22.12.90
20. Mecânica Bonfanti	Cr\$ 25.394,00	10.02.91
21. Mecânica Bonfanti	Cr\$ 25.394,00	12.03.91
22. Ico Comercial	Cr\$ 20.528,00	04.01.91
23. Copetra	Cr\$ 17.000,00	22.01.91
24. Mecânica Roal	Cr\$ 12.599,38	23.11.90

Handwritten signature

.....



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901

Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS

D. Alípio Martins
U. 02 82M

09219

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de direito da Comarca
DE TIJUCAS - SC.

904
[Handwritten signature]

*Requer...
de Defiro, pelo prazo
de 10 dias
Tijucas 23/07/92.*

Dr. Vicente Luiz Stefanello Cagnin
Juiz de Direito

PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. já devidamen
te qualificado nos autos do processo 2892/91 - CONCORDATA PREVENTIVA, em trami
tação perante este Juízo, neste ato, por seu patrono, Advogado firmatário, vem
respeitosamente à presença de V.Exa. expor e requerer o que segue :

1. Necessita com urgência dos livros fiscais para apresentação jun
to a Exatoria Estadual.
2. Requer, portanto a liberação dos livros pelo prazo de **10 dias**.
3. Decorrido, o prazo acima, serão os livros devolvidos a cartório.

N.Termos

P.Deferimento

De Florianópolis, para Tijucas em
22.julho de 1992.

[Handwritten signature of Dr. José Alípio Martins]
DR. JOSE ALIPIO MARTINS
Advogado

905

CERTIDÃO:

Certifico que, nesta data, faço a entrega dos Livros Diário, Entrada de Mercadorias? Saída de Mercadorias e Registro de Inventário, ao Dr. JOSÉ ALÍPIO MARTINS, Procurador da Concordatária, conforme determina o r. despacho de fls. -
ou fé.

Tijucas (SC), 23.07.92.



ESCRIVÃO

Recebi 07 livros
em 23/ julho. 1992.



205
JP



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS/SC
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

Of. no. 1311

TIJUCAS, 14 de

agosto

de 19 92

Senhor Advogado,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca,
Dr. **Vicente Luiz Stefanello Cargnin**, tenho a
honra de **intimar** V.Sa., por todo o conteúdo do
respeitável despacho proferido nos autos de **Pedido de Concordata Preventiva**
..... no. **2.892/91**, promovidos por **Procecal-Produtos**
Cerâmicos Ltda Canelinha contra,
a seguir transcrito:

Anexo cópia da petição e despacho de fls.198 a 205.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., os meus protestos
de estima e consideração.

[Handwritten signature]
Escrivão

ILMO. SENHOR
DR. JOSÉ ALÍPIO MARTINS
RUA JOÃO PINTO Nº 06 - SALA 801
FLORIANÓPOLIS / SC - 88.000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Unidade Requisitante:		barronópolis	
Documentos a Fotocopiar:			
Autos nº 2.892/92			
Quantidade:	Quantidade por Extensão:		
08	010 cópias		
Data	Chefe da Unidade Requisitante:		
14/08/1992	<i>[Signature]</i>		
Fornecidas Em:	Operador:		
14/08/1992	Rosa		

SIPJ/1634

SECRETARIA DE JUSTIÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO Cr\$ **5.450**

Nº DO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO **17AG092**

RR **2 2 4 6 5 3 6 4 8 BR**

NATUREZA **C/AR** VALOR DECLARADO **500** PESO

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO **DR. JOSÉ ALÍPIO MARTINS**

ENDEREÇO **RUA: JOÃO PINTO Nº 06 - SALA 801**

CEP **88000** CIDADE **FLORIANÓPOLIS** UF **SC**

Handwritten signature and initials in blue ink.

ECT BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OBJETO DE SERVIÇO / SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO DE RECEPCION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No. **224653648**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
DR. JOSÉ ALÍPIO MARTINS

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA: JOÃO PINTO Nº 06 - SALA 801

CEP / CODE POSTAL **88000** CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS **FLORIANÓPOLIS-SC**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE **ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS**

CEP / CODE POSTAL **88200** CIDADE / LOCALITÉ **UF BRASIL**

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE **maria lourenço**

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT **19/8/92**

75170392-3

AB = 105 x 148 mm



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

20+

VISTA

Em 26 de 08 de 92 abro estes
autos com vista ao Promotor de Justiça, da
Vara, Dr. Deborah W. H. Santos
EU, [Signature], Escrivã Judicial.

Processo nº 2.892/91

Meritíssimo Juiz,

Assumi as funções junto a esta Promotoria de Justiça em data de 04 de janeiro do corrente ano, com 114 inquéritos policiais e 200 processos cíveis e criminais, todos para análise, sendo muitos relativos a alimentos, menores, réus-presos, recursos; cautelares e eleitoral.

Antes de me posicionar sobre o mérito do processado, requeiro seja efetuada a juntada de todas as petições que seguem soltas à contra-capa, bem como que se cumpra as diligências requeridas pelo Sr. Comissário nos autos da impugnação, em apenso.

Após, nova vista.

Tijucas, 08 de maio de 1993

[Signature]
Francisco Bissoli Filho
Promotor de Justiça

09247
PODER JUDICIÁRIO
COMISSÁRIO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA
1435
MP

CONCLUSÃO

Aos 11/05/93, faço estas conclusões: clusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Vicente Luiz S. Cargnin.
Eu _____ [Signature] Escrição Judicial,



- I - De saber p/ a parte de requerentes.
- II - De saber a respeito de representantes.

I - 7
D 27/05/93
[Signature]

Dr. Vicente Luiz Zafanello Cargnin
Juiz de Direito



Em 27 de 05 de 93 junto a estes
 autos duas petições
 EU, Ligia, Escrivã Judicial.
 COMARCA DE TIJUCAS/SC
 Ligia Maria Zacarias Simas
 TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901

Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
Vara Cível da Comarca de TIJUCAS

He. f. p. 7
27/05/93
[Signature]

Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargin
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS

09210 SET 92 2250

PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. já qualificada nos autos do processo **2.892/91 - Concordata Preventiva**, neste ato, por seu patrono, advogado firmatário, vem com o devido acatamento à presença de V.Exa. expor o que segue :

1. **RATIFICAR** que já promoveu a quitação de todos os créditos, excessão feita ao BESC.SA., que intentou ação própria de Execução contra os avalistas.
2. A Requerente está ultimando a busca dos documentos que comprovam a quitação, para encaminhar a este Juízo.
3. Esclarecer ao Nobre Comissário da Concordata, que a viúva, com excesso de zelo, mediante Alvará Judicial, obtido perante a la. Vara de Família da Comarca de Florianópolis - , nos autos do Processo de Inventário, promoveu o levantamento dos valores de seguros, e com o mesmo promoveu o pagamento da maioria dos débitos da empresa.
4. Manifestar através deste patrono, sua plena disposição de atendimento a todas as determinações da Justiça.

N.Termos

P.Deferimento

Florianópolis, 24 de setembro de 1992.

[Signature]
DR. JOSE ALIPIO MARTINS
Advogado